

PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aliança

LEI Nº 1325/00

EMENTA: Dispõe sobre a extinção de Secretarias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintas da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal da Aliança, as Secretarias de Meio Ambiente, Saneamento, Assuntos Jurídicos e Agricultura, bem como os respectivos Cargos de Secretário.

Parágrafo Único - A extinção de que trata o caput deste Artigo, não atinge os Departamentos pertencentes às Secretarias supracitadas, tampouco as dotações orçamentárias próprias.

Art. 2º - As atuais Secretarias de Cultura e Esportes, passam a constituir uma única Secretaria, com a denominação de Secretaria de Cultura e Esportes.

Parágrafo Único - As dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente para as Secretarias de Cultura e Esportes, passam a pertencerem à Secretaria criada no caput deste artigo.

Art. 3º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal da Aliança, 09 Cargos de Secretário Adjunto, Símbolo CCS-1, conforme a seguir: Secretário Adjunto de Governo, de Administração, de Obras, de Saúde, de Infra-Estrutura, de Finanças e Planejamento, de Assistência Social, de Educação e de Cultura e Esportes.

Art. 4º - Ficam extintos da estrutura organizacional da

PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

ESTADO DE PERNAMBUCO
RUA DOMINGOS BRAGA S/N - ALIANÇA - PE
C G C - 10.164.028/0001-18
Fone Fax (081) 637-1156

Prefeitura Municipal da Aliança, os seguintes cargos comissionados, Símbolo CC-1:

<u>Quantidade</u>	<u>Cargo</u>
01	Secretário Para Assuntos Extraordinários
01	Secretário de Coordenação Comunitária
02	Assessor Técnico-Especial

Art. 5º - Fica extinto na estrutura organizacional do Quadro de Pessoal Comissionado da Prefeitura Municipal da Aliança, o Símbolo CC-1, passando a existirem os Símbolos CCS, correspondente ao Cargo de Secretário e CCS-1, corresponde aos Cargos de Secretário Adjunto e de Assessor Técnico-Especial.

Art. 6º - As despesas necessárias à execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes nas unidades financeiras das Secretarias de Governo, Administração, Obras, Saúde, Infra-Estrutura, Finanças e Planejamento e Assistência Social.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2000

Carlos José de Almeida Freitas
- P R E F E I T O -

REGISTRADO

Nº _____

Em _____
